



# CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

## ESTADO DE SÃO PAULO

### AUTÓGRAFO Nº 62/2022 AO PROJETO DE LEI Nº 73/2022

Institui o Memorial Virtual em homenagem às vítimas fatais da Covid-19 e o Mural Virtual de Homenagem aos profissionais da saúde que trabalharam durante a pandemia, no âmbito do Município de Valinhos, e dá outras providências.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS**, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 9º da Lei Orgânica do Município, **APROVOU** e encaminha ao Poder Executivo Municipal, para sanção e promulgação, a seguinte Lei:

**Art. 1º** É instituído no âmbito do Município de Valinhos o Memorial Virtual em homenagem às vítimas fatais da Covid-19 e o Mural Virtual de Homenagem aos profissionais da saúde que trabalharam durante a pandemia.

**Art. 2º** O memorial e o mural, objetos da presente lei, devem ser implantados de forma virtual, por meio de sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de Valinhos, em memória e reverência às vítimas acometidas pela referida doença, bem assim aos servidores que atuaram na área da saúde durante esse período, e tem por objetivos precípuos:

- I. preservar a memória das vítimas da pandemia do Covid-19;
- II. prestar homenagem às pessoas que tiveram suas vidas interrompidas por consequência da doença;
- III. registrar historicamente os óbitos e o enfrentamento à pandemia que teve uma repercussão mundial;
- IV. oferecer aos munícipes, aos familiares e amigos de vítimas do Covid-19 um local de homenagem;
- V. laurear os profissionais de saúde que desempenharam serviço no tratamento de acometidos pela doença e no enfrentamento à pandemia do Covid-19.



# CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

## ESTADO DE SÃO PAULO

**Art. 3º** O Poder Executivo regulamentará, no que couber, a presente lei, objetivando sua melhor aplicação.

**Art. 4º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Valinhos,  
aos 03 de maio de 2022.

**Franklin Duarte de Lima**  
Presidente

**Simone Aparecida Bellini Marcatto**  
1ª Secretária “ad hoc”

**André Leal Amaral**  
2º Secretário “ad hoc”

Projeto de Lei de iniciativa dos vereadores André Cavicchioli Melchert e Fábio Aparecido Damasceno.